

Lançados
Participe



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

289720

Ofício nº. 883 / 2017 - SEGOV

Goiânia, 23 de junho de 2017.

Ao Secretário

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento
Goiânia – GO

Assunto: Termo de Liberação para contratação através da Ata de Registro de Preços nº 002/2017-SEGPLAN

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, manifestar nosso interesse em exercer o direito de contratação como participe da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016, processo nº 201500005006938, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECIFICO PARA MONITORAMENTO DE VEICULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ORGAOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Itens a serem contratados pela SEGOV:

Item	Código do Produto	Tipo de Veículo	Quant.	Vlr Unit Mensal R\$	Vlr Total Mensal R\$	Vlr Total 12 meses R\$
01	65009	Representação – bicomustível	01	2.499,00	2.499,00	29.988,00
02	65011	Sedan Padrão A – bicomustível	05	1.478,99	7.394,95	88.739,40
TOTAL						118.727,40

Diante disso, solicitamos a anuência desse órgão gestor da ata supracitada no sentido de providenciar o Termo de Liberação para nossa contratação dos itens citados da referida Ata.

Cordialmente,

Tayrone di Martino Gomes
Secretário de Estado de Governo

À Gerência de Apoio Logístico
e de Suprimentos, para providências.



Valfran Ribeiro
Sup. Gestão Planejamento e Finanças
Secretaria de Estado de Governo

06
07
17



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

28.9720

Ofício nº 1516/2017 - GAB

Goiânia, 03 de julho de 2017.

Exmo. Senhor
Tayrone di Martino Gomes
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
Goiânia - Goiás

Assunto: Termo de Liberação - Ata de RP nº. 002/2017 – Locação de Veículos

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 883/2017-SEGOV dessa secretaria, esta pasta na condição de responsável pela gestão da Ata em questão, manifesta-se favorável à contratação na quantidade requerida pelo órgão partícipe, quando do registro da Ata supracitada, conforme discriminado abaixo:

TERMO DE LIBERAÇÃO

ATA DE RP Nº002/2017 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 005/2016 - PROCESSO Nº 201500005006938

ÍTEM	Tipo de Veículo	Marca/Modelo	Fornecedor registrado	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	REPRESENTAÇÃO	C 4 LOUGE 1.6	ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA	1	2.499,00	2.499,00
2	SEDAN PADRÃO A	VW VOIAGE 1.6	ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA	5	1.478,99	7.394,95
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						9.893,95
VALOR TOTAL - CONTRATO 12 MESES (R\$)						118.727,40

Concluído pela liberação da utilização da Ata, os documentos necessários ao processo de contratação encontram-se disponíveis no site do Comprasnet, na área restrita ao analista, no menu: **Registro de Preços/download/documentos contratação.**

Secretaria de Estado de Governo

Recebi em: 06/07/17

Horário: 14:10

Ass:

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, Nº400, 7º andar, Setor Sul

Telefone (062) 3201-6500

CEP: 74.015-908, Goiânia - GO,

Of. TL Segov gmb

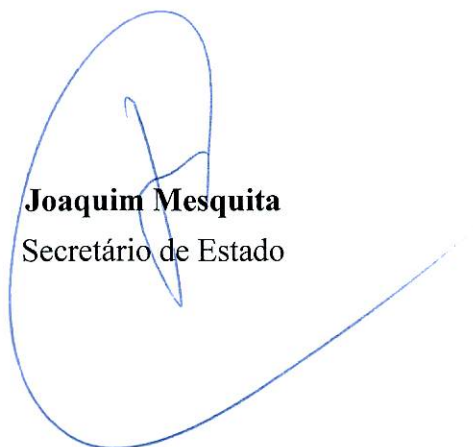


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

Cabe ao órgão participante da Ata de Registro de Preços, indicar o gestor do contrato, ao qual, compete atender as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem com o que dispõe o art. 3º, e § 4º e seus incisos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Obedecendo ao art.40, §2º, III, da Lei 8.666/93, o contrato a ser firmado com o fornecedor indicado deverá ser o constante do edital do referido processo licitatório.

Atenciosamente,



Joaquim Mesquita
Secretário de Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Memorando nº. 050/ 2017/SGPF-SEGOV

Goiânia, 21 de junho de 2017.

Da: **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças**

Para: **Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos**

Assunto: **Termo de Acordo e Colaboração Técnica nº 01/2017**

Senhor Gerente,

A par de cumprimentá-lo, venho solicitar providências acerca do Termo de Acordo e Colaboração Técnica nº 01/2017 entre a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, no qual é feita a seguinte solicitação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – II Constituem obrigações da SEGOV – 6. Providenciar os veículos necessários, fornecendo, inclusive os respectivos motoristas, para atender o cronograma e os roteiros de viagens apresentados pela SED, visando à fiscalização e o acompanhamentos dos projetos”

Portanto, solicito que sejam realizadas as seguintes contratações da Ata de Registro de Preços nº 002/2017-SEGPLAN pregão eletrônico SRP nº 005/2016 processo nº 201500005006938 do qual a SEGOV é participe:

Item	Código do Produto	Tipo de Veículo	Quant.	Vlr Unit Mensal R\$	Vlr Total Mensal R\$	Vlr Total 12 meses R\$
01	65009	Representação – bicomustível	01	2.499,00	2.499,00	29.988,00
02	65011	Sedan Padrão A – bicomustível	05	1.478,99	7.394,95	88.739,40
TOTAL						118.727,40

Atenciosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Superintendente de Gestão, Planejamento Finanças



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DDE GOVERNO

TERMO DE ACORDO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

ACORDO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV, E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor Central, nesta capital, representada por seu Secretário, **Sr. TAYRONE DI MARTINO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 995.198.871-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED**, órgão da Administração Direta, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representado pelo seu titular **Sr. LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do processo nº 201700042000712, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a colaboração técnica da **SED**, com a análise e o acompanhamento da execução dos projetos de engenharia, objetos dos termos de ajustes celebrados entre Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, os Municípios e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Este Acordo se justifica, por ser um meio célere que irá facilitar a análise prévia dos projetos apresentados pelos Municípios visando à celebração dos ajustes, como também no acompanhamento da execução dos serviços das obras objeto dos pactos, inclusive com a participação da SED como interveniente nos respectivos ajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da SED:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DDE GOVERNO

1. providenciar a análise dos projetos que envolvam serviços de engenharia, previamente à celebração dos ajustes;
2. acompanhar e avaliar de forma técnica a execução dos projetos a serem desenvolvidos em decorrência dos ajustes realizados pela SEGOV, na condição de INTERVENIENTE;
3. proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução dos serviços, relativos aos projetos de engenharia, inclusive comunicando à SEGOV, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;
4. fiscalizar os serviços executados, devendo promover inspeções, inclusive *in loco*, acompanhar os ensaios laboratoriais, podendo fazer uso de quaisquer outros métodos de fiscalização e controle, consoante as normas e práticas atinentes à execução de cada etapa da execução do objeto do respectivo ajuste, para o que poderá designar, por meio de portaria, técnico específico para acompanhar e/ou executar tais ações;
5. comunicar à SEGOV quaisquer irregularidades na execução dos objetos pactuados e que forem verificadas durante a execução das ações mencionadas no item anterior;
6. exigir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, a aplicação das normas de segurança da administração;
7. encaminhar laudo técnico atestando o percentual executado da obra, mensurando os valores correspondentes e a qualidade dos serviços, antecedente a cada liberação de cada parcela, observado o cronograma de execução, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho;
8. providenciar as escalas dos técnicos e os roteiros de viagens, visando atender a demanda apresentada pela SEGOV

II - Constituem obrigações da SEGOV:

1. instruir os processos com a documentação necessária, aprovar o Plano de Trabalho e proceder a uma avaliação preliminar dos projetos a serem desenvolvidos em decorrência dos ajustes;
2. encaminhar os processos à SED para análise e parecer técnico dos projetos apresentados pelos Municípios ou Entidades proponentes;
3. designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução dos ajustes;
4. apreciar as prestações de contas parciais ou totais, em consonância com os Laudos dos técnicos da SED, na condição de interveniente dos ajustes;
5. solicitar da SED, na condição de interveniente, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, sempre que julgar necessário ou diante de alguma ocorrência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DDE GOVERNO

6. providenciar os veículos necessários, fornecendo, inclusive os respectivos motoristas, para atender o cronograma e os roteiros de viagens apresentados pela SED, visando à fiscalização e o acompanhamentos dos projetos,

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, as partes indicam a Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional da SED e a Gerência de Articulação e Convênios da SEGOV, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente ajuste terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoamento a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pela SEGOV, no site e no Diário Oficial do Estado de Goiás. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução desta parceria, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

REQUISIÇÃO DE DESPESA

1. Órgão: Secretaria de Estado de Governo		Nº 23/2017	
2. Unidade Requisitante: Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos		Data: 10/07/2017	
3. Nome do Requisitante: Rodrigo Silva Esteves			
4. Cargo/Função: Gerente		5. CPF: 423.944.901-44	
6. Descrição da Despesa Solicitada: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, da qual esta Pasta é partícipe.			
6.1 Detalhamento	6.2 Quant.	6.3 Prazo para Realização	6.4 Custo
Representação – bicombustível	01		R\$ 29.988,00
Sedan Padrão A – bicombustível	05		R\$ 88.739,40
TOTAL			R\$ 118.727,40
7. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.			
8. Justificativa: Faz-se necessária esta contratação para atender às necessidades de transporte citadas no Termo de Acordo e Colaboração Técnica nº 01/2017 entre a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, no qual é feita a seguinte solicitação: "CLÁUSULA TERCEIRA – II Constituem obrigações da SEGOV – 6. Providenciar os veículos necessários, fornecendo, inclusive os respectivos motoristas, para atender o cronograma e os roteiros de viagens apresentados pela SED, visando à fiscalização e o acompanhamentos dos projetos".			
9. Informações Complementares:			
10. Assinatura do Requisitante/Responsável:		Data: / /2017	
 Rodrigo Silva Esteves Assinatura do Requisitante		 Valfran de Sousa Ribeiro Assinatura do Responsável da Unidade	
11. Dotação Orçamentária (Preenchimento pela SGPF/Gerência de Planejamento): Programa, Ação e Fonte de Recurso: _____ Produto do PPA: _____			
Autorização do Ordenador			
De acordo com a solicitação, determinamos a autuação e encaminhamento a Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças para providências quanto à elaboração da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro - PDF, conforme prevê a Lei nº101/00, em seguida trâmites regimentais.			
 Assinatura do Ordenador			Data: / /



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



Processo n.: 201500005006938

Interessado: SEGPLAN – NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA E FROTAS

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS

PARECER PRÉVIO Nº 005/2016-AS/SEGPLAN: Vieram os presentes autos a esta Advocacia Setorial para análise jurídica, acerca do Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016, para eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, por um período de 12 (doze) meses, com valor médio estimado de R\$ 68.867.588,40 (sessenta e oito milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

1. Constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao procedimento: Memorando n. 159/2015 – NUSLF (fl. 11); Ofício Circular n. 062/2015-GAB (fl. 12); Ofícios, Memorandos e Termos de Participação dos órgãos e entidades da Administração Estadual que optaram pela participação no pregão para o registro de preços, com a respectiva estimativa (fls. 13/72); Orçamentos estimativos (fls. 73/75); Termo de Referência (fls. 76/96); Planilha de custos (fls. 96); Despacho n. 479/2016 (fl. 99); minuta do edital e anexos (fls. sem numeração); além de despachos de mero expediente.

2. É o sucinto relatório.

3. Preliminarmente à análise prevista no art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, teço algumas considerações sobre o Sistema de Registro de Preços, que não é modalidade licitatória, mas, sim um conjunto de procedimentos administrativos utilizados para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



prazos registrados em ata específica, e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sendo considerada "uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública"¹.

4. A regulamentação, no âmbito estadual, do Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93, é realizada por meio do Decreto Estadual nº 7.437/2011, bem como pela Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, especialmente seu Capítulo IV, que disciplina as contratações oriundas de Registro de Preços.

5. A Controladoria-Geral da União, aponta em seu Manual, de forma esparsa, etapas a serem implementadas durante o procedimento de registro de preços a fim de assegurar a eficácia do sistema: planejamento, convite a outros órgãos, planilha de levantamento, padronização das especificações de bens e serviços, reuniões com fornecedores para sanar dúvidas, adesão dos órgãos, elaboração de planilha anual de compras, elaboração do edital, licitação e contratação.

6. Quanto ao planejamento e aos atos anteriores à elaboração da minuta editalícia, há nos autos convite feito pela unidade requisitante, chancelado pela autoridade competente, a órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para participarem do registro (fl. 12), termos de participação detalhando, previamente, os quantitativos de aquisições (fls. 13/72), planilha de compras elaborada com base nos orçamentos coletados (fl. 96 e 73/75), e justificativa, elaborada no bojo do Termo de Referência (fl. 76), fundamentada na padronização dos contratos de locação de veículos dos órgãos do Poder Executivo do Estado, aumento de eficiência e economicidade e da demanda gerada pela declarada intenção de participação no registro, e, por fim, autorização do Titular da Pasta para iniciar o procedimento em questão (fl. 99).

7. Abro um parêntese para registrar que os documentos de fls. 94/96 devem ser assinados pelo responsável por suas elaborações.

¹ JUSTEN FILHO. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*, 12ª edição, pág. 179.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



8. Nos termos do Decreto Estadual n. 7.437/2011, será adotado preferencialmente o SRP nas seguintes hipóteses:

Art. 2º (...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifei)

9. No caso em tela, é possível conceber a adoção do registro de preços, pois há nitidamente o assento da hipótese prevista no inciso III acima identificado ao interesse da Pasta em promover eventual contratação de serviços de locação de veículos, caracterizado no Termo de Referência, visando atender a necessidade premente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

10. Além da adequação a uma das hipóteses acima delineadas, a utilização do SRP para registro formal de preços, deve ser precedida de licitação na modalidade concorrência ou pregão, conforme enunciado no artigo 3º do mesmo Decreto Estadual. Sabendo-se que o pregão admite a aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", *ex vi*, parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002, correta foi a eleição desta modalidade, considerando o objeto que se pretende contratar.

11. Sobre o aspecto procedimental, observo que o edital atende **parcialmente** as exigências do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, as do artigo 3º, I a IV da Lei do Pregão nº 10.520/2002, artigos 6, I a VIII e artigo 13 do Decreto nº 7.468/2011, no que se refere ao pregão eletrônico e seus procedimentos específicos.

12. Contém as qualificações preambulares; define o objeto da licitação; trata das condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às microempresas e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



empresas de pequeno porte; define a forma de credenciamento; determina a maneira válida do registro das propostas comerciais; dispõe a respeito da sessão do pregão; descreve os critérios de julgamento das propostas; define a habilitação da licitante vencedora do certame; perpassa pelos recursos no procedimento, adjudicação e homologação da licitação, traça os procedimentos relativos ao pedido de esclarecimento e da impugnação do edital; delinea as características da Ata, dos preços nela registrados, as possibilidades de sua alteração e cancelamento, de sua utilização por usuários participantes e por adesão e das condições para sua formalização; dispõe sobre o pagamento; aspectos financeiros; versa a respeito das penalidades; condições gerais de observância obrigatória.

13. Faço, entretanto, as seguintes observações quanto ao edital:

A) Registro que compete a esta Advocacia Setorial emitir manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos ou qualquer juízo de valor acerca das justificativas que fundamentam a presente contratação, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

B) É necessário fazer juntar justificativa técnica e/ou econômica pertinente sobre o desmembramento dos serviços. *“A ação do administrador, seja no sentido de desmembrar os contratos, seja no sentido de agrupá-los, deve, em cada caso, ser devidamente justificada à luz das circunstâncias e particularidades de cada caso”²³.*

C) Juntar cópia da Portaria de designação do Pregoeiro e de sua equipe de Apoio, documento essencial para determinar a observância da competência para a prática dos atos relativos ao Pregão Eletrônico;

D) Sugiro que seja reorganizada, no preâmbulo, a indicação da legislação, em respeito à ordem de prioridade de aplicação das leis, qual seja: *“... conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual n.º 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual n.º 7.466, de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011,*

² ROCHA FURTADO. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 5ª Edição, pg. 179 e 180.

³ Nesse sentido, vide decisões TCU n. 672/94, Plenário. DOU, 18 nov. 1994; n. 610/98, Plenário. DOU, 24 set. 1998; e n. 820/97, Plenário. DOU, 12 dez. 1997.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie...";

E) O valor total máximo da eventual contratação – item 1.5, obtido pela média dos orçamentos colhidos deve ser referendado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas;

F) Incluir, após o item 3.4, **em item apartado**, a vedação contida no Art. 9º da LGL. Para tanto, sugiro a seguinte redação:

" i) Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

ii) Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem (4.8), a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e o Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

iii) O disposto no item 4.8 aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio";

G) Os itens 3.8 e 3.10 cuidam do mesmo assunto: preferência de contratação de ME e EPP. Sugiro a exclusão do item 3.8 e complementação do item 3.10 com a seguinte redação: "Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual n. 7.466/2011 e art. 6º da Lei Estadual n. 17.928/2012";

H) A unidade requisitante deve avaliar a possibilidade de inclusão de item que contemple a previsão do art. 9º, §1º do Decreto Estadual n. 7.437/2011;

I) Substituir o conteúdo do item 7.8 pelo disposto no art. 20-A da Lei Estadual n. 17.928/2012, com redação dada pela Lei n. 18.989 de 27 de agosto de 2015;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



✓
J) A previsão contida no item 7.9 "d" não está clara e trata conceitos como se fossem sinônimos, quando não o são. Portanto, sugiro que a disposição ali prevista seja substituída pela seguinte redação: *"com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação"*; OK

X
K) A aferição da qualificação técnica deve ser considerada em sua ampla definição. Explico. Deve ser aferida durante a habilitação, em fase anterior ao exame das propostas e também, após a conclusão do certame, para fins de comprovação da capacidade de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado⁴⁵. Portanto, analisando separadamente os critérios de aferição da qualificação técnica, considero que, a previsão de comprovação do requisito na fase de habilitação prevista no **item 8.2 "d" da minuta do edital** deve ser reavaliada e **guardar necessária correspondência com o quanto disposto no art. 30, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93**. Quanto ao **item 8.2 do Termo de Referência**, que tratou, a meu ver, do critério de aferição da capacidade técnica operacional a ser demonstrada pela licitante vencedora para fins de comprovação de que possui condições de executar o objeto, foi delineado com respaldo nos Acórdãos 1.231/2012, 1.865/2012 e 2215/2008, todos do Plenário, porém, **ressalvo que a redação do item deve conter indicação do momento adequado para fins desta comprovação**. OK

Ⓜ
✓
L) O conteúdo do item 8.8 está desatualizado e deve ter sua redação substituída pelo quanto disposto na nova redação do art. 5º dada pela Lei n. 18.989 de 27 de agosto de 2015 à Lei Estadual n. 17.928/2012; OK

✓
M) Recomendo acrescentar ao item 13 – DOS PREÇOS REGISTRADOS, disposição que contemple integralmente a previsão do art. 7º do Decreto Estadual n. 7.437/2011; OK

⁴ "A qualificação técnica deve ser investigada em fase anterior ao exame das propostas". JUSTEM FILHO. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 16ª Ed. pg. 575.

⁵ "A qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências voltam-se para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado". JUSTEM FILHO. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 16ª Ed. pg. 578. OK



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



N) A previsão contida no item 17.1 deve, necessariamente, ser substituída pela redação do art. 64, §1º da Lei n. 8.666/93; *OK*

O) Substituir a citação "... sujeitando-a às penalidades previstas em lei...", aposta no item 17.3, pela seguinte redação "...*sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002, arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 15 do Decreto Estadual nº 7.468/2011...*"; *OK*

P) É imprescindível que os pagamentos feitos à futura contratada sejam efetivados por meio de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, conforme determinação do art. 4º da Lei Estadual n. 18.364/2014, reafirmada pela Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho "AG" 5813/2014. Para tanto, sugiro a seguinte redação: "*Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014*". *OK*

Q) Recomendo que as alterações implementadas no edital, que guardem correspondência com o Termo de Referência, com a minuta da Ata de Registro de Preços e com a minuta do Contrato, sejam observadas, a fim de evitar divergência de conteúdo; *OK*

R) O item 18.1 faz menção a "critérios de recebimento". Sugiro que seja reavaliado o uso de tal termo, uma vez que não foi possível identificar no conteúdo ora em análise, indicação de que haverá o estabelecimento de critérios de recebimento; *OK*
X *feito e substituído pela CEF*

S) De acordo com o art. 9º, inciso X do Decreto Estadual n. 7.437/2011, é **obrigatória a previsão de cláusula de reajuste no edital de licitação**. A propósito, ressalto que o conteúdo relativo a tal previsão não deve ser colidente com as previsões contidas nos demais instrumentos que integram a minuta editalícia; *OK*

T) Substituir a redação do item 21.10 pelo quanto disposto no art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93; *OK*

U) Algumas cláusulas são usuais e preventivas. Por essa razão, sugiro o acréscimo das seguintes disposições gerais à minuta editalícia; *OK*



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



"i) A anulação do Pregão induz à do contrato.

ii) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93. OK

iii) Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEGPLAN comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas"

✓

V) – Apontar o Anexo I-A dentre aqueles constantes dos anexos indicados no item 22. OK

14. Passo à análise dos anexos constantes da minuta do edital, sobre os quais, ressalto, profiro considerações de caráter eminentemente jurídico, desprovido de qualquer juízo de valor. A documentação acostada e seu conteúdo é de inteira responsabilidade de seus elaboradores. OK

15. Dentre os anexos, importante relatar o anexo I, "Termo de Referência", (98/103), que traz as especificações do objeto, a justificativa e outros elementos constantes do artigo 2ª, inciso I, da Lei Estadual 17.928/12. É peça de conteúdo eminentemente técnico, definido pelo departamento interessado, sendo de sua inteira responsabilidade. Em relação a tal peça, assinalo: OK

✓

A) Infirmo da leitura do item 7.1.7.2 que a limpeza a ser realizada nos veículos no intervalo de 60 (sessenta) dias deve ser complementar à previsão da limpeza simples prevista no item 7.1.7.1. Sugiro, portanto, que a menção a "... no mínimo a execução do item anterior..." seja substituída por "... além da execução do item anterior, a limpeza detalhada..."; OK

✓

B) A redação dos itens 7.1.14, 7.1.15 e 7.1.17 (**não houve inclusão do item 7.1.16 – devendo os itens serem renumerados**) não é precisa, portanto, relativamente ao conteúdo ali delineado, **sugiro** que contemplem a seguinte redação:

i) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor; }



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



ii) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

iii) A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

iiii) Nos casos em que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

C) A fim de conceber redação mais nítida e ordenada sugiro a substituição da redação contida no item 7.1.18 pela seguinte previsão:

i) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

D) Considerando a substituição sugerida no item B, acima, recomendo a supressão do item 7.2.23;

E) Reavaliar a redação do item 7.2.23.1 a fim de facilitar sua compreensão;

F) Quanto ao item 9.1, observar que o período de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **e eficácia a partir da publicação de seu extrato no DOE**;

G) A fim de tornar mais clara, precisa e compreensível, a cláusula referente às PENALIDADES, tanto da minuta do Edital, quanto do Termo de Referência, da minuta da Ata e do Contrato deve ser substituída pela seguinte redação:

i) Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



a) *Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;*

Ok

b) *A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:*

Ok

I - 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

Ok

III - 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) *Advertência;*

d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;*

Ok

e) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;*

Ok

f) *As sanções previstas nas alíneas: (a), c) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b);*

Ok



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



ii) *Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

16. Sobre a minuta da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, pontuo algumas anotações:

A) É cediço que os órgãos que integram a administração direta do Poder Executivo Estadual não possuem personalidade jurídica, de modo que, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, é quem detém legitimidade para a prática de atos relativos a licitações, contratações e outros ajustes originados em seu próprio âmbito. Portanto, assinalo que os preâmbulos das minutas do Aviso de Licitação, do Edital e da Ata de Registro de Preços devem ser readequados;

B) A redação da minuta da Ata indica que o vencedor do certame será denominado FORNECEDOR. Por essa razão, recomendo que todas as remissões à CONTRATADA, sejam substituídas por FORNECEDOR, a fim uniformizar as definições do documento;

C) A previsão de condicionamento do pagamento à apresentação de "documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro" aposta no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima é ilegal, devendo ser suprimida;

D) Incluir Cláusula de Reajustamento, conforme sugestão:

i) *Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.*

E) Suprimir a alínea "e" do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, por não constar dentre as hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Estadual n. 7.437/11;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



17. Noto que a pretensa contratação será formalizada por meio de instrumento contratual e que a Minuta do Contrato, Anexo II do Edital, obedeceu aos ditames do art. 55 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, sugiro:

A) Acrescentar Ementa à minuta do contrato;

B) As cláusulas inseridas na minuta do edital e seus anexos devem, necessariamente, guardar correspondência. Da análise das minutas inseridas, verifico que, em muitos momentos, o conteúdo é colidente ou obscuro, especialmente naquelas relativas a pagamento, penalidades, obrigações das partes, vigência e considerações gerais. Portanto, recomendo uma revisão da minuta do Edital, do Termo de Referência, minuta da Ata de Registros e do Contrato, a fim de evitar divergência de conteúdo.

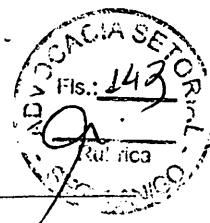
OK B.1) A título de exemplo, cito a falta de compatibilidade quanto à previsão de entrega dos veículos inserta no item 7.1.2.1 do TdR, daquela aposta na Cláusula Oitava, parágrafo único da minuta da Ata e da Cláusula Segunda, parágrafo sexto, alínea "c" da minuta do Contrato. É até compreensível, dado o vulto de serviços demandados por diversos órgãos, que os locais de entrega e a forma de recebimento sejam ajustadas pelas partes, conforme previsto na minuta da Ata. Ocorre, porém, que há previsão expressa no citado TdR de que os veículos serão entregues em Goiânia, ao passo que tal previsão não é expressa na minuta do instrumento contratual, merecendo, pois, revisão;

Retor...
B.2) Verifico incompatibilidade, ainda, entre a Cláusula Segunda, §6º "g" da minuta contratual e o item 7.1.5 do Termo de Referência; entre a Cláusula Segunda, §6º "j" do instrumento de contrato e o item 7.1.7.1 do Termo de Referência; entre a Cláusula Segunda, §6º "r" da mesma minuta contratual e o item 7.1.14 do Termo de Referência; entre as previsões, inclusas na minuta da Ata, acerca da responsabilidade pelo pagamento de multas – Cláusula Segunda, §6º, alíneas "s" a "v", daqueles apostas 7.1.15 e 7.1.17 do TdR, cuja redação, já fora objeto de menção neste parecer, que sugeriu a alteração da conformação do conteúdo, consoante item 15 "B" desta manifestação;

✓
C) Infrir da leitura da Cláusula Segunda, §6º "k" que a limpeza a ser realizada nos veículos no intervalo de 60 (sessenta) dias deve ser complementar à previsão da limpeza simples prevista na alínea "j" do mesmo parágrafo. Sugiro, portanto, que a menção a "... no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



mínimo a execução do item anterior..." seja substituída por "... além da execução do item anterior, a limpeza detalhada...";

✓
D) A Cláusula Quinta, que trata da gestão do contrato, carece de complementação. Sugiro substituir a redação contida no parágrafo 2º pela seguinte: "A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e seguintes da Lei Estadual 17.928/2012";

✓
E) Inserir na Cláusula Sétima, previsão que contemple disposição acerca da efetivação dos pagamentos conforme disposição da Lei Estadual n. 18.364/2014 e recomendação da Procuradoria-Geral do Estado – Despacho "AG" 5.813/14. Advirto que a mesma previsão deve ser implementada no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços;

i) "Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014";

✓
F) A previsão contida no final do §3º, da Cláusula Sétima, deve ser suprimida por falta de amparo legal;

✓ G) Observar a recomendação aposta no item 15 "G" deste Parecer;

✓
H) Incluir campo para aposição de assinatura do Procurador-Geral do Estado;

✓
I) Por fim, destaco que todas as folhas, a partir da página n. 99 devem ser numeradas.

18. Assinalo a necessidade, ainda, de serem observadas, na minuta do edital e seus anexos, **todas as anotações apostas a lápis, no próprio corpo do texto, no que diz respeito a questões meramente formais, tais como erros ortográficos, de pontuação ou concordância, além de inclusões ou supressões de letras, palavras ou pequenas expressões.**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



Sergio

19. Destaco a necessidade de se providenciar a juntada solicitação para o registro de preços – bens e serviços, documento que deveria ter inaugurado o processo, bem como de cadastro no Sistema Eletrônico de Compras do Estado. OK

20. O Decreto Estadual que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe que a licitação para o registro de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado. A administração tem o dever de atuar no sentido de que seja conferida, sempre, a maior transparência possível ao orçamento e à planilha de custos, por meio da apuração do valor estimado para o objeto pretendido, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II.

21. O problema reside em como aferir o preço estimado de dado fornecimento, obra ou serviço. Tradicionalmente, consolidou-se no âmbito das cortes de contas o entendimento de que a Administração deve estimar o preço da licitação com base na juntada ao processo administrativo de contratação de pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação.

22. Os orçamentos devem vir detalhados em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários. Ocorre que os fornecedores não têm a obrigação responder às solicitações da Administração; quando o fazem, podem apresentar preços que não correspondem à realidade de mercado. Em vista desse cenário, dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a **ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.**

23. Assim, quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, **realiza a depuração dos valores pesquisados**, encontra melhores resultados de modo a permitir que a Administração analise se o preço cotado pelo licitante é suficiente para fazer frente ao encargo.

24. A melhora da qualidade da estimativa de preços também passa pela consideração, nesse processo, apenas das referências que informem preços aceitáveis,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



assim entendidos aqueles que não representam claro viés em relação ao contexto de mercado aferido, isto é, que não sejam muito inferiores ao padrão mínimo ou superiores ao referencial máximo identificados para o produto ou serviço.

25. No Acórdão nº 2.908/2013, a 2ª Câmara do TCU determinou a adoção de providência alinhada com essa ordem de ideias:

"1.5.1. determinar ao (...) que: 1.5.1.1. aprimore a metodologia de pesquisa de preços de mercado, atentando, entre outros aspectos, para a necessidade de definir precisamente as características e os quantitativos do objeto a ser licitado, de modo a obter preços estimados próximos à realidade de mercado, em atenção ao art. 9º, § 2º do Decreto 5.450/2005, evitando discrepâncias significativas entre o valor orçado e o efetivamente licitado, observadas nos Pregões Eletrônicos 28/2012, 29/2012, 30/2012, 31/2012, 36/2012, 38/2012 e 50/2012, todos da UASG 550005."

26. Em vista do exposto, concluo que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório **é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes**, pois, quanto maior o número e a excelência dessas fontes (depuração), mais próximo e condizente com a realidade do mercado será o preço estimado.

27. Fundamento nessas assertivas, deve a Administração buscar o preço utilizando de planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, devendo, ter a composição dos valores aplicados a cada serviço individualmente.

28. A propósito, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública.

29. Desse modo, embora tenham sido juntados 03 (três) orçamentos estimativos de empresas que atuam no ramo objeto do contrato, recomendo a adoção de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



medidas tendentes à complementação da pesquisa de preços visando apurar o preço referencial, em atendimento ao quanto disposto no art. 88-A da Lei Estadual n. 17.928/2012.

30. A despesa é estimada no valor total de R\$ 68.867.588,40 (sessenta e oito milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **A fim de corroborar o valor estimado, deve ser juntada manifestação do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas atestando o prosseguimento do feito com estimativa de preço apurada.**

31. A despesa decorrente da licitação correrá por conta da dotação orçamentária dos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, dos orçamentos em vigor durante o período de execução do contrato.

32. Deve ser providenciada autorização do Governador do Estado, exigida pelo artigo 47 da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto estadual nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.130, de 15 de julho de 2010, e os autos devem ser remetidos à Superintendência de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado para apreciação, por determinação do art. 7º, §1º, inciso V, da Lei Estadual n. 17.257/11.

33. Nos termos do inciso II do §2º do art. 266 da Resolução nº 22 de 04 de Setembro de 2008, com modificações da Resolução nº 26 de 02/12/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, todos os atos convocatórios referentes aos procedimentos licitatórios instaurados pelos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), devem ser encaminhados ao Tribunal.

34. Com relação à documentação da futura empresa contratada, é imprescindível que esta atenda às exigências editalícias, para somente assim estar habilitada para a contratação. Aponte-se ainda que, na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35. A regularidade fiscal, a propósito, deverá ser comprovada por meio da juntada de certidões atualizadas, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



como relativamente ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, incisos III, IV e V da Lei nº 8.666/93. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

36. Por fim, anoto, também, a necessidade de se providenciar a designação do gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 da Lei estadual n. 17.928/12. *a critério do Sr. [illegível]*

37. Diante do exposto, frente aos aspectos jurídicos e procedimentais analisados, manifesto pelo prosseguimento do feito objeto de análise, condicionado ao atendimento das orientações contidas neste Parecer.

38. Encaminho os autos ao Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas para continuidade do procedimento.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2016.


Luiz César Kimura

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



PROCESSO N.: 201500005006938

INTERESSADO: SEGPLAN – NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

PARECER N. 112/2016-ADSET/SEGPLAN – Autos do pregão eletrônico SRP n. 005/2016, de locação de veículos automotores.

1. Esta Especializada promoveu análise jurídica por intermédio do Parecer Conclusivo n. 067/2016-ADSET/SEGPLAN (fls. 488/493), consignando pela anulação do procedimento contido no bojo dos autos em razão da estimativa da contratação ter sido assentada em um único orçamento. Registrei ainda a falta de retificação de cláusulas contidas no edital e seus anexos antes da publicação do aviso de licitação, bem como da controversa previsão da cláusula de seguro.

2. O parecer foi enviado à Procuradoria-Geral do Estado, que adotou o teor da referida manifestação (fls. 494/495).

3. A unidade técnica demandante formulou pedido de reconsideração por meio do Despacho n. 30/2016-NUSLF (fls. 532/545), fundamentado na elaboração de errata para correção das cláusulas do edital, elaboração de nova pesquisa de preços e, quanto à questão relativa ao seguro, a adoção do direcionamento a ser indicado.

4. Referido pedido foi encampado pelo Titular da Pasta (fl. 547), e o processo remetido ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, que o restituiu a esta Seção para novo pronunciamento, sem manifestação no que tange ao pedido de reconsideração e análise quanto à temática do seguro.

5. Considero que a publicação de errata, nos termos apresentados na minuta de fls. 529/531, supre as incorreções contidas no edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL



6. Sobre a juntada de novo orçamento e indicação das possibilidades a serem consideradas para fins de cálculo da estimativa do preço para a contratação, entendo que **deve ser adotada a média de três orçamentos, conforme tabela 30.1 contida na reconsideração à fl. 541**, em consonância com o quanto disposto no art. 88-A da Lei Estadual de Licitações n. 17.928/2012.

7. Quanto à orientação referente à previsibilidade do seguro, mantenho as conclusões da peça opinativa por seus próprios fundamentos.

8. Remeto os autos à **Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado** para manifestação conclusiva.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2016.



Luiz Cesar Kimura

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Processo nº 201500005006938
Nome: SEGPLAN
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO "AG" n.º 04451 /2016. 1. Adoto, com acréscimos, o Parecer nº.112/2016, da Advocacia Setorial na Secretaria de Gestão e Planejamento.

2. Tratam os autos de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2016 para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, com vistas a atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses.

3. Após pronunciamento da Advocacia Setorial pela nulidade do procedimento licitatório consignada no Parecer nº 067/2016 (fls.488/493), adotado pelo Despacho "AG" nº 003714/2016 (fls.494/495), o Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas formulou pedido de reconsideração (fls.532/545), fundamentado na elaboração de errata para correção das cláusulas do edital, elaboração de nova pesquisa de preços e adoção do direcionamento indicado concernente ao seguro.



4. Na peça opinativa em exame, a Advocacia Setorial acatou os argumentos e justificativas apresentadas pela unidade demandante, asseverando que a publicação de errata supre as incorreções contidas no edital, e que a juntada de novos orçamentos para cálculo da estimativa de preço deve considerar a média de três orçamentos, conforme tabela 30.1, às fls. 541.

5. Considerando que as irregularidades apontadas nos opinativos anteriores são sanáveis, e possíveis de serem remediadas pela minuta de Errata colacionada às fls. 529/531, vislumbra-se possível o prosseguimento do certame após a republicação do instrumento editalício. Ressalte-se, todavia, que nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, referidas modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, posto que citadas alterações afetam a formulação das propostas.

6. Quanto a estimativa de preços, reitero o entendimento de que seu resultado deve ser composto pela média dos preços obtidos, nos termos preconizados no art. 88-A, §3º da Lei nº 17.928/12.

7. Pertinente à previsibilidade do seguro, por tratar-se de questão eminentemente técnica, pertinente que o setor requisitante da Pasta proceda a análise quanto a melhor forma de se definir a responsabilidade pelos eventuais danos (cláusula facultativa ou imposição de que os veículos sejam segurados por empresa terceirizada), não competindo a esta Casa adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, embora já se tenha proferido orientação quanto a não utilização do auto-seguro, nos termos do Despacho "AG" nº 001054/2016.

8. Por fim, em relação aos questionamentos formulados no Despacho nº 046/2016, nos quais a Advocacia Setorial absteve-se de se pronunciar, cumpre salientar, no concernente à obrigatoriedade de emplacamento dos veículos no Estado de Goiás, que a Gerência de Suprimentos e Frotas da Segplan explicitou e justificou os motivos para referida exigência, demonstrando que tal imperativo não prejudica de qualquer forma a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração (fls.463/472). Considerando que se trata de matéria de ordem técnica, presume-se a veracidade da afirmação, sob exclusiva responsabilidade de seu subscritor.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



9. Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações acima, manifesta-se pela continuidade do presente procedimento.

10. Remetam-se os autos à Secretaria de Gestão e Planejamento.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 07 de outubro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

fs

BEGPLAN

FLS. 733

[Handwritten signature]

8

 **Diário Oficial**

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2016
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.450

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações - sede da ACEIOP, cujo edital atualizado encontra-se disponível nos sites: www.aceiop.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br e no NELIC, o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/18-PR-NE/LIC - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO MÍNIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.22.11, conforme Nota de Empenho nº 00003, de 04/10/2016, no valor de R\$ 219.763,60 (duzentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) emitida pela Seção de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

SEGPLAN
FLS. 311
[Assinatura]
Visto

EDITAL DE LICITAÇÃO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2016
PROCESSO Nº 201500005006938**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestar serviços de **locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre**, atendendo as necessidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 23/06/2016 às 9 horas (horário de Brasília)

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2016 - SEGPLAN PROCESSO Nº 201500005006938, de 09/11/2015

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública eletrônica às **9 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **23/06/2016**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, VISANDO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE**, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao Processo nº 201500005006938, de 09/11/2015, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: 62 3201-6627 e/ou e-mail: pregaossil@gmail.com

Letícia Xavier Miranda Donato
Pregoeiro

Handwritten mark



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

SEGPLAN
FLS. 312
10/11/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016 PROCESSO Nº 201500005006938 de 09/11/2015

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 017/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECIFICO PARA MONITORAMENTO DE VEICULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.1 O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, constante do Anexo II, deste Edital.

1.2A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventuais contratações, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e Proposta (s) Comercial (ais) vencedora (s).

1.3A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento, ou pessoa designada por ele, com assessoramento do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas.

1.4 Os Órgãos Participantes que integrarão a Ata de Registro de Preços e suas respectivas quantidades estimadas estão relacionados no Anexo I-A.

1.5 O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para essas contratações, totaliza R\$ 51.172.800,00, conforme valores unitários definidos no item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I.

10/11/2015



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica.

1.7 O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **23/06/2016**, às **9 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre às **9:00 e 10:00** do dia **23 de junho de 2016**. No período compreendido entre a data da publicação do Aviso da Licitação e o início da fase de lances, o Chat ficará inoperante para lances.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **23/06/2016** às **10:10** com duração de **05 (cinco) minutos para cada item**, conforme item 6.7 deste Edital, seguindo o cronograma abaixo:

ITEM	Código do Item do Produto	Tipo de Veículo	HORÁRIO DO INÍCIO	FECHAMENTO (1+1)
01	65009	Representação	10:10	10:15
02	65011	Sedan Padrão A	10:10	10:20
03	65013	Sedan Padrão B	10:10	10:25
04	63391	Hatchback Padrão A	10:10	10:30
05	65017	Hatchback Padrão B	10:10	10:35
06	65019	Station Wagon/Monovolume	10:10	10:40
07	63399	Furgão Leve	10:10	10:45
08	63401	Furgão de Carga	10:10	10:50
09	65021	Furgão de Passageiros	10:10	10:55
10	63406	Pick-up Leve	10:10	11:00
11	63408	Camionete Cabine Dupla 4X2 Flex	10:10	11:05
12	65025	Camionete Cabine Dupla 4X4 Diesel	10:10	11:10

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

SEGPLAN
FLS. 313
1/10

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

- a) ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
- b) atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “**status homologado**”, durante a sessão pública eletrônica deste Pregão. Alternativamente, possuir outro certificado de registro cadastral válido que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado junto ao CADFOR com o “**status credenciado**”, conforme estabelecido no art. 10º, §3º e 4º da Instrução Normativa Nº 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

Observações:

c.1) O licitante vencedor que possuir o CRC, liberado pelo CADFOR, com “**situação irregular**”: será assegurado o direito de apresentar, via e-mail (pregaossl@gmail.com), a documentação regular e atualizada na própria sessão;

c.2) Caso, o licitante vencedor esteja credenciado: deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

c.3) Quando a licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral Válido, que não o CRC, para participar deste Pregão: deverá, previamente à sessão do Pregão, realizar o seu credenciamento junto ao ComprasNet.GO, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com antecedência mínima de 24 horas.

<http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp>

3.2 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 Como requisito para participação deste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3 Que possua registro de sanção administrativa (suspensão temporária) junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

3.4.4 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

9.4.4

3.4.5- Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 4.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEGPLAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido, às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.8 Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

3.9 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Art. 6º da Lei Estadual 17.928/2012.

3.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

3.11 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11/10



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

FLS. _____
SEGPLAN
319
Visto

3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.1 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN.

4.2 Considerar-se-á apto para participar do Pregão o licitante que possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no “*status homologado*” na data da realização deste Pregão. Alternativamente, possuir outro CRC que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado no CADFOR com o “*status credenciado*”, conforme estabelecido no art. 10º, §§3º e 4º da Instrução Normativa Nº 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

4.2.1 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.Go não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha decorrente da não apresentação da devida documentação.

4.2.2 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante ou do credenciamento simplificado, caso da licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEGPLAN, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201- 6627/ 6629 e para operação no sistema Comprasnet.go, pelo telefone (62)3201-6515/ 6516.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço unitário do item de interesse do licitante.**

Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade das propostas.

5.3.1 O sistema Comprasnet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por e-mail (pregaossil@gmail.com), que obrigatoriamente conterá:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome do representante legal e e-mail;
- b) N° do Pregão e n° do (s) item (s) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Marca do objeto;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

FLS. _____
SEGPLAN
315
Visto

- f) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
g) Data e assinatura do representante legal;

6- DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstas neste Edital.

6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro;

6.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.4.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.5 Não serão aceitos, para o mesmo item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.7 A fase de lances terá duas etapas:

6.7.1 A primeira etapa da fase de lances terá início às **10:10 h do dia 23/06/2016** para todos os lotes, com encerramento às **10:15h** para o primeiro item e sucessivamente, de **5 em 5 minutos** para os itens subsequentes.

6.7.2 Depois de transcorrida a primeira etapa da fase de lances de cada item, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, item a item, após o que, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado por mais 01 (um) minuto sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.8 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.9 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento é baseado no **menor preço por item**.

7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar, via fax, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1 Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de licitação.



SEGPLAN
FLS. 316
Visto

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

7.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.12 Havendo empate e no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e digitalizados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório (Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR) estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outro certificado de registro cadastral válido para participar deste Pregão deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

b) Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

d) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) **ATESTADO/DECLARAÇÃO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente o **objeto/item** licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e digitalizados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

8.4 Os originais ou cópias autenticadas da documentação e da proposta deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a da data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação.

8.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.8 Nas licitações públicas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme disposto na nova redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.989/2015 à Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.8.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

* 8.8.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.

8.10 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. República do Líbano, Nº. 1945, 1º Andar, Setor Oeste -CEP 74.125-125, Goiânia – Goiás.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

SEGPLAN
FLS. 317
Visto

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, **correios ou entregue pessoalmente**.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

10.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

10.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN
Av República do Líbano nº 1.945 – 1º Andar – Goiânia - GO
Telefone 3201-6517/3201-6684



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório- em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Av. República do Líbano, Nº. 1945, 1º Andar, Setor Oeste CEP 74.125-125, Goiânia – Goiás ou por meio do Fax: (0XX62) 3201-6641. NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS - GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao Decreto Estadual nº 7.562/2012.

12.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as eventuais contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Será registrado o preço da licitante vencedora, observando-se o seguinte:

- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

14 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

FLS. _____
1 _____
318
Visto

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais.

14.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 15.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.
- c) inexistência de saldo remanescente.

16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4 A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

16.5 A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

16.6 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

17 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

17.3 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002, Arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.4 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade

Handwritten mark



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

SEGPLAN
FLS. 319
Visto

das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

prazo p/ pto?

18.1 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

18.2 Para efetivação do pagamento a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

18.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 18.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.4 Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

18.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

20 - DAS PENALIDADES

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

20.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

20.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

20.1.2 A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

20.1.3 Advertência;

20.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

20.1.6 As sanções previstas nos itens **20.1.1**, **20.1.3** e **20.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com o item **20.1.2**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

FLS. _____
SECPLAN
320
Visto

20.1.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual Nº.7.468/2011.

21.3 O registro de preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual Nº 7437/2011. Sendo que a anulação do Pregão induz à do contrato.

21.3.1 – Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. E havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a SEGPLAN comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

21.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEGPLAN.

21.6 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

21.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

21.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

21.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

21.10 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

21.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

22 ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I A – Órgãos Participantes e quantidades estimadas

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado Registro Cadastral – CRC

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei complementar nº 123/06

Goiânia, 10 de Junho de 2016

**Letícia Xavier Miranda Donato
Pregoeiro**